

*TERMO DE CONVÊNIO N° 012/2015/SVMA, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA E DOS PLANETÁRIOS IBIRAPUERA E DO CARMO..*

**PROCESSO N °2015-0.310.264-1**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo sob o nº 1.018.770-7, com sede na Rua do Paraíso, 387, CEP 04103-000, nesta Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.789.178-1 e CPF/MF nº 730.463.107-49, com sede na Rua do Paraíso, 387, CEP 04103-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo sob o nº 35179082, com sede nesta Capital, na Avenida São João, 473, 10º andar, Sala 9, Centro, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, DIOGO JAMRA TSUKUMO, portador da Cédula de Identidade nº 26.545.563-7 e CPF nº 294.230.968-75, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, no Decreto Municipal 49.539/2008 e alterações posteriores e nos demais dispositivos legais aplicáveis ao ajuste; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente a elaboração e a implementação do Programa Educativo Pedagógico da Escola Municipal de Astronomia e Astrofísica e dos Planetários do Ibirapuera e do Carmo, com o fornecimento de recursos materiais e humanos

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized, cursive mark, and the bottom signature is a more complex, multi-part cursive mark.

necessários à realização das atividades objetivadas neste instrumento, bem como a produção e reprodução de materiais educativos, conforme proposto no Programa Educativo e Plano de Trabalho apresentado pela Convenente, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, independentemente, de sua transição.

- 1.1. Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **2.1. Compete à CONCEDENTE:**

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a Cláusula Terceira e com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Articular ações afins com outros órgãos de Governo, das três esferas da Federação e entes privados;
- 2.1.3. Viabilizar espaços adequados para desenvolvimento das atividades;
- 2.1.4. Dar ciência do convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 2.1.5. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas no convênio;
- 2.1.6. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no convênio;
- 2.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### **2.2. Compete à CONVENENTE:**

- 2.2.1. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho em consonância com o Cronograma de Desembolso;

  


- 2.2.2. Informar com no mínimo de 30 dias corridos à CONCEDENTE sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou em parte, as atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento de convênio;
- 2.2.3. Registrar, sistematizar e disponibilizar para a CONCEDENTE o projeto, objeto do presente convênio, por meio de relatórios bimestrais com descrição das atividades educativas, bem como suas avaliações e número de atendimentos em cada ação, a serem enviado no 5º dia útil de cada mês;
- 2.2.4. Dispor, coordenar e responsabilizar-se por equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o Projeto;
- 2.2.5. Aplicar os recursos financeiros em conformidade ao Plano de Trabalho, exclusivamente, no cumprimento do objeto;
- 2.2.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como prestar eventuais solicitações requeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do convênio firmado;
- 2.2.7. Permitir o livre acesso de servidores designados pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- 2.2.8. Os materiais utilizados nas capacitações das equipes envolvidas no projeto deverão ser submetidos ao conhecimento, apreciação e validação da CONCEDENTE para alinhamento de conceitos e diretrizes;
- 2.2.9. Assegurar o acesso da CONCEDENTE a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas;
- 2.2.10. Prestar contas nos moldes da Cláusula Quinta infra;
- 2.2.11. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 2.2.12. Indicar conta bancária específica para este convênio;
- 2.2.13. Disponibilizar a Contrapartida, por meio de serviços, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho, mensurada no valor estimado de R\$ 69.789,79 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), o que representa 2% (dois por cento) do valor global do Convênio.;

  


2.2.14. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do convênio, a CONVENENTE apresentará dois relatórios parciais da execução físico-financeira, um 4 (quatro) meses após a assinatura do ajuste e outro 8 (oito) meses da data de sua assinatura, além de um relatório final a ser entregue junto com a prestação de contas final do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O custo total do projeto previsto no presente convênio é de R\$ 3.489.489,72 (**três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos**).

3.2. Para execução do objeto deste Convênio a CONCEDENTE transferirá o valor indicado na Cláusula supra em 3 (três) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (abaixo), devendo a prestação de contas ser apresentada ao final da vigência do Convênio ou de sua execução se essa ocorrer antes do prazo avençado.

Fases	Jan 2016	Fev 2016	Mar 2016	Abr 2016	Mai 2016	Jun 2016	Jul 2016	Ago 2016	Set 2016	Out 2016
1, 2 e 3	R\$ 1.395.795,90									
3, 4 e 5					1.046.846,91					
3, 4 e 5									1.046.846,91	

3.3. Os repasses onerarão a dotação orçamentária 27.10.18.541.3020.6.669.33903900.00, cujas notas de empenho serão processadas e liquidadas no exercício vindouro;

3.4. A liberação das parcelas dos recursos financeiros do Convênio observará as disposições constantes dos artigos 16 e seguintes do Capítulo III da Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008;

3.5. A liberação dos recursos financeiros deverá obedecer ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases da execução do objeto do convênio;

- 3.6. Os recursos financeiros transferidos a favor da CONCEDENTE enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em aplicação conservadora, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio;
- 3.7. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas;
- 3.8. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE a favor da CONVENENTE deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do presente convênio;
- 3.9. A suspensão de liberação das parcelas obedecerá ao disposto no Decreto nº 49.538/2008 e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº06/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS VEDAÇÕES**

- 4.1. Os recursos financeiros transferidos a favor da CONVENENTE pela CONCEDENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, em conta bancária específica para o convênio (Banco do Brasil);
- 4.2. Os pagamentos realizados pela CONVENENTE deverão ser feitos, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.3. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em investimentos conservadores, sendo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, de acordo com a Portaria Intersecretarial SF/SEMPA n. 06/2008 e nos termos da Lei n. 8666/93;
- 4.4. A CONVENENTE deverá restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - 4.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

  


- 4.4.2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- 4.4.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- 4.5. A CONVENENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quanto não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- 4.6. Ficam vedados:
  - 4.6.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - 4.6.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal integrante de quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - 4.6.3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
  - 4.6.4. Realização de despesas com taxas e serviços bancários, multas, juros, encargos ou correção monetária, inclusive aquelas referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5.1. A prestação de contas deverá ser realizada em observância ao disposto no Decreto n. 49.539/2008 e alterações, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria Intersecretarial SF/SEMPA n. 06/2008, competindo unicamente à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à entidade.
- 5.2. A prestação de contas referente aos recursos financeiros previstos no presente instrumento será realizada ao final do convênio, abrangendo as duas parcelas

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'Z' and two smaller signatures below it.

apontadas no cronograma de desembolso, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 16 do Decreto n. 49.539/2008.

- 5.3. A prestação de contas deverá ser protocolada na sede da CONCEDENTE, no Protocolo Geral, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio mediante apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto contendo:
  - 5.3.1. Relatório bimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme clausula 2.2.3;
  - 5.3.2. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme Plano de Trabalho.;
  - 5.3.3. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa com recursos recebidos em transferência da CONCEDENTE, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
  - 5.3.4. A prestação de contas deverá, ainda, ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;
- 5.4. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da CONVENENTE, bem como as guias de recolhimentos e os documentos de arrecadação de receitas dos encargos trabalhistas e sociais e a folha de pagamento com os respectivos recibos dos funcionários envolvidos diretamente no Projeto;
- 5.5. Os recursos financeiros aplicados em desconformidade ao Plano de Trabalho deverão ser devolvidos à CONCEDENTE com os valores devidamente corrigidos.
- 5.6. As receitas oriundas de rendimentos de aplicação no mercado financeiro sujeitam-se prestação de contas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 6.1. O acompanhamento das ações decorrentes da execução será realizado por ambas as partícipes;
- 6.2. A CONCEDENTE designa, como gestor Mônica Pilz Borba RF 8249172 e como fiscal Danilo Maranhão RF 803.3676 e como seu suplente Ronaldo Medalskas, RF 783.576.1/1;



- 6.3. A CONVENIENTE indica, para a função de gestor do convênio, o servidor Antonio Carlos Souza de Carvalho, RG nº 12654671 SSP, CPF nº 089.693.836-03 e designará fiscal do convênio por meio de portaria específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO**

- 7.1. Este convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de início.
- 7.2. O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre as partícipes por no máximo por mais 12 meses.
- 7.3. Fica vedada qualquer alteração do objeto desde convênio, inclusive, por meio da formalização de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo descumprimento das cláusulas constantes do convênio, bem como pela inexecução injustificada, parcial ou total dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na prestação de contas, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
- 8.1.1. Pela inexecução injustificada, parcial dos serviços, constitui irregularidade passível de Advertência;
- 8.1.2. Pela inexecução injustificada total dos serviços, constitui irregularidade passível de rescisão do convênio;
- 8.2. Constatada pelos Gestores do Convênio a ocorrência de irregularidades, deverá ser notificada formalmente, ainda que por correspondência eletrônica, cujo endereço deverá ser informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.3. O partícipe notificado deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e deliberação dos Gestores do Convênio;
- 8.4. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo constante do preâmbulo do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes vinculados somente às obrigações e aos direitos do tempo em que

  




participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante.

- 9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.
- 9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Quando da conclusão ou extinção deste termo, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela CONVENENTE na data de sua conclusão ou extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

- 10.1. As partes poderão divulgar as ações deste Termo de Convênio, fazendo constar, obrigatoriamente, do material impresso, eventualmente adotado, e de toda e qualquer outra forma de difusão, tratar-se de realização conjunta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio em Ambiente e da Fundação Paulistana de Educação, Ciência e Tecnologia, zelando, reciprocamente, pelo seu bom nome e prestígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature at the top right and two smaller signatures below it.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2015.

**Rodrigo Ravena**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**Diogo Jamra Tsukumo**

Diretor Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

PUBLICADO  
EM 24/12/15  
Pág. 127 SVMA.GIAJ

Maria Augusta Santos  
RF 571.903-1.04  
SVMA - G - AJ

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_